



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Altera os Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.099/2018, Alterando os Valores da Gratificação dos Servidores que Compõe a Comissão para Avaliação de Imóveis (CEAVI)".

A proposição foi protocolada no dia 18/02/2020, lida na 07ª Sessão Ordinária realizada em 02/03/2020, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e oferecimento de parecer.

Este é o Relatório.

### PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Alterar os Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.099/2018, Alterando os Valores da Gratificação dos Servidores que Compõe a Comissão para Avaliação de Imóveis (CEAVI)".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alterar os Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.099/2018, Alterando os Valores da Gratificação dos Servidores que Compõe a Comissão para Avaliação de Imóveis (CEAVI); justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 007/2020, que:

**"Temos a grata satisfação de encaminhar a V Exª, o incluso Projeto de Lei que "Altera os incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.099/2018, alterando os valores da gratificação dos servidores que compõe a Comissão para Avaliação de Imóveis (CEAVI)."**

Tal alteração legislativa tem por objetivo atualizar os valores percebidos pelos membros da Comissão para Avaliação de Imóveis (CEAVI), que hoje recebem respectivamente R\$ 300,00 (trezentos reais) para coordenador e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para membro, que desempenham atividades importantes, avaliando imóveis para incidência de impostos municipais. Todas as visitas são *in loco*, e que dependendo da avaliação desta comissão colocaria em risco até a integridade física dos membros.

Logo, esperamos a aprovação desta Augusta a fim de solucionar essa defasagem, visto que o valor correspondente em outras comissões é relativamente superior, dada a complexidade da matéria.



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por derradeiro, considerando o supra exposto, esperamos seja acolhida e aprovada pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, esta matéria que submeto a esta colenda Casa de Leis, ressaltando que o envio fora do regime de urgência, tem como intuito garantir uma melhor análise e apreciação por esta Câmara Municipal, respeitando preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal, visto que a vigência se iniciaria em 01.01.2020."

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

### REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;**

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. III, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

### LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**

II - representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
  - VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
  - VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;
  - VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
  - IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;
  - X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
  - XI - encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.
  - XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
  - XIII - fazer publicar os atos oficiais;
  - XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
  - XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
  - XVI - prover os serviços e obras da administração pública;
  - XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;
- (...)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Conforme disposto no presente Projeto de Lei, o Município pretende alterar os valores da gratificação dos servidores que compõe a Comissão para Avaliação de Imóveis (CEAVI), que hoje recebem respectivamente R\$



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

300,00 (trezentos reais) e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para respectivamente R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a alteração dos Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.099/2018, alterando os valores da gratificação dos servidores que compõe a Comissão para Avaliação de Imóveis (CEAVI), com o que concorda o relator.

A atual legislação municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.099/2018, reza que:

#### Art. 1º. (...)

[...]

I Coordenador da CEAVI: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

II Secretário e Membros da CEAVI: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;

A proposição apresentada no presente Projeto de Lei, se aprovada passará a dispor que:

#### Art. 1º. (...)

[...]

I Coordenador da CEAVI: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

II Secretário e Membros da CEAVI: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;

(Destaque meu)

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 011/2020, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 008/2020**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Altera os Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.099/2018, Alterando os Valores da Gratificação dos Servidores que Compõe a Comissão para Avaliação de Imóveis (CEAVI)".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 09 de março de 2020.

**PRESIDENTE**

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

(Ausente)

**SECRETÁRIO**

Atáides Soares da Silva

**MEMBRO**

Elielton Rocha Nascimento

**RELATOR**

Elielton Rocha Nascimento